



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO nº 02400/08**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.**  
Pedido de parcelamento.  
Deferimento parcial.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00798/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, nos quais o Sr. José Vieira da Silva, Prefeito Municipal de Marizópolis, requer parcelamento de restituição de valor à conta do FUNDEB, decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 1072/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de janeiro de 2010, e

**CONSIDERANDO** que o requerente solicitou o parcelamento da restituição do valor de R\$ 25.619,26 para a conta do FUNDEB em 12 parcelas mensais, alegando que a atual Administração Municipal não pode ser penalizada pelos atos praticados em gestão anterior, fls. 3.259/3.260;

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica, fazendo referência ao art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001, manifestou-se pelo parcelamento em duas parcelas, sendo uma no valor de R\$ 21.303,58 e a outra no patamar de R\$ 4.315,68, fls. 3.296/3.304;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas, mediante o parecer n.º 1137/10, opinou pelo deferimento nos moldes sugeridos pela unidade de instrução, fls. 3.305/3.308;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001, preconiza, no tocante à restituição de valores à conta do FUNDEB, que “o valor de cada parcela mensal, exceto o da última, não poderá ser inferior a 5% das receitas do Município no mês anterior ao do recolhimento, excluídas daquelas as cotas recebidas do FUNDEF”;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da unidade técnica, do pronunciamento do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER O PARCELAMENTO** da restituição do valor de R\$ 25.619,26 para a conta do FUNDEB, requerido pelo atual Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, **em duas parcelas**, sendo a primeira no valor de R\$ 21.303,58 e a segunda no montante de R\$ 4.315,68, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

*TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de agosto de 2010*

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Procuradora Geral em exercício Junto ao TCE/PB